



MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

PROGRAMA

Considerando que, ao fim de treze anos de luta em terras do ultramar, o sistema político vigente não conseguiu definir, concreta e objectivamente, uma política ultramarina que conduza à paz entre os Portugueses de todo o mundo;

Considerando que a definição daquela política só é possível com o saneamento da actual política interna e das suas instituições, tornando-as, pela via democrática, indiscutíveis representantes do Povo Português;

Considerando ainda que a substituição do sistema político vigente terá de processar-se sem convulsões internas que afectem a paz, o progresso e o bem-estar da Nação;

O Movimento das Forças Armadas, no seu compromisso de que interpreta as aspirações

e interesses da esmagadora maioria do Povo Português e de que a sua acção se justifica plenamente em nome da salvação da Pátria, fazendo uso da força que tem sido concedida pela Nação através dos seus soldados,

proclama e compromete-se a garantir a implementação das seguintes medidas, plataforma que entende necessária

para a resolução da grande crise nacional que Portugal atravessa:

A — MEDIDAS IMEDIATAS

1 — Exercício do poder político por uma Junta de Salvação Nacional até à formação, a curto prazo, de um Governo Provisional Civil.

A execução das medidas a Vítor-Präsidente será feita pelo próprio Junta.

a) A constituição imediata do Presidente da República e do actual Governo, a dissolução da Assembleia Nacional Constituinte e as suas reuniões serão acompanhadas do anúncio público da convocação, no prazo de doze meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio universal directo e secreto, segundo o elitoral a elaborar pelo futuro Governo Provisional.

b) Os Governadores-Gerais das províncias ultramarinas, os Governadores dos distritos autónomos nas ilhas adjacentes e Governadores-Gerais nas províncias ultramarinas, bem como a extinção imediata da Acção Social Popular;

c) Os Governadores-Gerais das províncias ultramarinas serão imediatamente assumidos pelos respectivos secretários-gerais, investidos nas funções de encarregados do Governo, até nomeação dos novos Governadores-gerais.

d) Os assessores correntes dos governos civis serão despachados pelos respectivos substitutos legais enquanto não forem nomeados novos governadores pelo Governo Provisional;

e) O Conselho de Estado, o Conselho de Defesa, a organização das organizações políticas da juventude.

No ultramar a DGS será reestruturada e saneada, organizando-se como Polícia de Informação Militar enquanto as operações militares o exigirem;

f) O Conselho de Defesa e a organização das unidades militares culpados de crimes contra a ordem política instaurada enquanto as operações militares o exigirem;

g) A criação de uma nova polícia, com competências de cunho criminal, caracterizadas por caráter, dureza, direcção dependente da Junta de Salvação Nacional, a qual se manterá em funções até à publicação de novas leis de imprensa, rádio, teatro, cinema e teatro para o futuro Governo Provisional;

h) O « controlo » de fronteiras, será das atribuições das forças armadas e militares ultramarinas enquanto não for criado um serviço próprio;

i) Medidas que conduzam ao combate eficaz contra a corrupção e especulação.

B — MEDIDAS A CURTO PRAZO

1 — No prazo máximo de três semanas após a conquista do Poder, a Junta de Salvação Nacional escolherá, entre os seus membros, o que exercerá as funções de Presidente da República Portuguesa, que manterá poderes semelhantes aos previstos na actual Constituição.

a) Os restantes membros da Junta de Salvação Nacional exercerão as funções de Chefe do Estado-Maior da Arma, Chefe do Estado-Maior-Geral das Forças Armadas, Chefe do Estado-Maior do Exército e Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e farão parte do Conselho do Estado.

b) O Conselho do Estado, tendo em atenção que as grandes reformas de fundo só poderão ser adoptadas no âmbito da futura Assembleia Nacional Constituinte, obriga-se-a a promover imediatamente:

a) A aplicação de medidas que visem a participação formal da actual do Governo e o estudo e aplicação de medidas de natureza social, económica, cultural e política que garantam o futuro exercício efectivo da liberdade de todos os cidadãos;

b) A libertação imediata de todos os presos políticos;

c) A aprovação de um novo Código de Processo Penal, que permita a formação de « associações políticas, possíveis embriões de futuros partidos políticos, e garantia a liberdade sindical, de acordo com lei especial que regulará o seu funcionamento;

d) A liberdade de expressão e pensamento sob qualquer forma;

e) A promulgação de uma nova Lei de Imprensa, Rádio, Teatro, Cinema;

f) A libertação imediata de todos os presos políticos, a curto prazo, e Independência e a dignificação do Poder Judicial;

g) A extinção das « tribunais especiais » e dispensação do processo penal em todas as suas fases;

h) Os crimes cometidos contra o Estado no novo regime serão instruídos por juizes de direito e julgados em tribunais ordinários, sendo dadas todas as garantias aos arguidos.

i) As autorizações serão dadas à Pólio da Juventude.

j) O Governo Provisional lançará as fundações para:

a) Uma nova política económica,posta ao serviço do Povo Português, em particular das camadas de população que agem nesse sentido, tendo como princípio imediato a luta contra a inflação e a elevação excessiva da custa de vida, o que necessariamente implicará uma estratégia antimonopólio;

b) Uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objectivo a defesa das classes mais desfavorecidas, das classes trabalhadoras e o aumento progressivo da renda de todos os Portugueses;

c) O Governo Provisional reunirá-se, em matéria de política externa, pelos princípios da independência, da neutralidade, entre os Estados, e não impõe-nos assentos internos dos outros países e da defesa da paz, alargando e diversificando relações internacionais com base na amizade e cooperação;

d) A aplicação da política social do Governo Provisional, tendo em atenção que a sua definição competirá à Nação, orientar-se-á pelos seguintes princípios:

a) Reconhecimento de que a solução das guerras no ultramar é política, e não militar;

b) A aplicação da política social que, para o ultramar, é a única solução, a nível nacional, do problema ultramarino;

c) Lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz.

C — CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 — Logo que eleitos pela Nação a Assembleia Legislativa e o novo Presidente da República, será dissolvida a Junta de Salvação Nacional e a acção das forças armadas será restringida à sua missão específica de defesa da soberania nacional.

2 — O Movimento das Forças Armadas, convicjo de que os princípios e os objectivos aqui proclamados traduzem um compromisso assumido perante o País e são imperativos para a sua supervivência, proclama a sua adesão à Constituição da República Portuguesa, que é a manifestação sincera, expressiva e decidida da vontade pública nacional e a expressão da vontade dos trabalhos e convivência pacífica, qualquer que seja a condição social que ocupem, as condições necessárias à definição, em cada caso, de meios que contribua à solução dos graves problemas nacionais e a harmonia, progresso e justiça social indispensáveis ao saneamento da nossa vida pública e à obtenção do lugar que Portugal tem direito entre as Nações.